

Ex.^{mo} Senhor
Dr. Amílcar de Castro Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Valpaços
Praça do Município
5430-482 Valpaços

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	CS
		DBC/DPIMI CLS - 2486	1617725

Assunto: Audiência prévia – Projeto de decisão relativo à classificação como sítio de interesse público (SIP) dos Sítios Arqueológicos da Serra de Santa Comba, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1. Na sequência do nosso ofício n.º 4121, de 17.04.2014, e nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura, de 16.10.2019, que mereceu a concordância do então subdiretor-geral da Direção-Geral do Património Cultural, em 23.10.2019, é intenção da DGPC propor a Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural a classificação como sítio de interesse público (SIP) dos Sítios Arqueológicos da Serra de Santa Comba, nas freguesias de Veiga de Liala e Valpaços, concelho de Valpaços, distrito de Vila Real, e nas freguesias de Suções, Passos, Lamas de Orelhão e União das Freguesias de Franco e Vila Boa, concelho de Mirandela, distrito de Bragança, e a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), propostas pela Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN).

2. Mais informo V. Ex.^a de que foi enviado para publicação no *Diário da República* o projeto de decisão relativo ao assunto.

3. Nos termos do art.º 46.º do referido decreto-lei, a câmara municipal do município onde se situe a zona especial de proteção é responsável pela divulgação da consulta pública no *Boletim Municipal* e na respetiva página eletrónica.

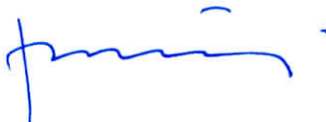
Para efeito de publicação do projeto de decisão no *Boletim Municipal*, junto remeto a V. Ex.^a cópia do mesmo.

Para divulgação na página eletrónica, a DGPC autoriza, desde já, que seja estabelecida a hiperligação à sua página eletrónica (www.patrimoniocultural.gov.pt), a qual será atualizada (Património / Pesquisa de Património Imóvel / Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP / Consultas Públicas / Ano em curso) na data da publicação do Anúncio no *Diário da República*.

4. O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DRCN, Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, n.º 1, 4149-011 Porto.

5. Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis, e as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se deverá pronunciar no prazo de 15 dias úteis, nos termos do artigo 28.º.

Com os melhores cumprimentos



João Carlos dos Santos
Diretor-Geral

Anexos: Parecer da SPAA do CNC
Informação da DRCN
Planta com a delimitação do sítio a classificar e da proposta de zona especial de proteção (ZEP)
Projeto de decisão.

FMM

Projeto de Decisão relativo à classificação como sítio de interesse público (SIP) dos Sítios Arqueológicos da Serra de Santa Comba, nas freguesias de Veiga de Liala e Valpaços, concelho de Valpaços, distrito de Vila Real, e nas freguesias de Suções, Passos, Lamas de Orelhão e União das Freguesias de Franco e Vila Boa, concelho de Mirandela, distrito de Bragança, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) – proposta de restrições.

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições para o conjunto:

a) Graduação das restrições, nomeadamente, quanto à volumetria, morfologia, alinhamentos e cérceas, cromatismo e revestimento exterior dos edifícios:

- As preexistências devem manter as características formais que as definem, designadamente ao nível da volumetria, morfologia, cérceas e vãos, bem como dos revestimentos exteriores;
- Deve ser respeitada a linguagem arquitetónica original dos edifícios e muros urbanos, características físicas, natureza e cor dos materiais do revestimento exterior;
- Só mediante adequada justificação técnica é admitida a alteração cromática ou a introdução de materiais ou técnicas construtivas distintas das existentes / originais, desde que em contexto de reabilitação / recuperação/ reforço estrutural;
- Excetuam-se os casos previstos no artigo 49.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

b) Área de sensibilidade arqueológica (ASA):

É criada uma área de sensibilidade arqueológica (ASA), correspondente a todo o sítio, em que:

- Qualquer trabalhos ou obras que impliquem revolvimento ou movimento de terras, incluindo trabalhos agrícolas ou plantações florestais, ou quaisquer trabalhos que impliquem destruição, corte ou furação de rochas ficam condicionados à realização de trabalhos de caracterização arqueológica prévia e / ou acompanhamento arqueológico, devidamente autorizados, nos termos da legislação em vigor.

c) Bens imóveis, ou grupos de bens imóveis, que:

i) Podem ser objeto de obras de alteração:

Apenas são admitidas novas construções ou ampliações que se destinem a usos de interesse público relacionados com a salvaguarda e valorização do património cultural ou natural.

2 - Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições na ZEP:

a) Área de sensibilidade arqueológica (ASA):

É criada uma área de sensibilidade arqueológica (ASA), correspondente a todo o sítio, em que:

- Qualquer trabalhos ou obras que impliquem revolvimento ou movimento de terras, incluindo trabalhos agrícolas ou plantações florestais, ou quaisquer trabalhos que impliquem destruição, corte ou furação de rochas ficam condicionados à realização de trabalhos de caracterização arqueológica prévia e / ou acompanhamento arqueológico, devidamente autorizados, nos termos da legislação em vigor.

b) Bens imóveis ou grupos de bens imóveis que:

i) Podem ser objeto de obras de alteração:

A autorização de novas construções ou ampliações é condicionada à apresentação de uma avaliação dos impactes no conjunto a classificar, incluindo os paisagísticos.

20 de setembro de 2022. – O Diretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.





REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**
Direção-Geral do Património Cultural

David Santos
Subdiretor-Geral

Comando e Pormenor
a conselho P. Ribeiro
[Signature]
23.10.19

Parecer

Na reunião de 16 de outubro de 2019, a Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico (SPAA), do Conselho Nacional de Cultura (CNC), apreciou o seguinte assunto:

Proposta de classificação como sítio de interesse público (SIP) e a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) dos Sítios Arqueológicos da Serra de Santa Comba, freguesias de Veiga de Lila e Vales, concelho de Valpaços, distrito de Vila Real e freguesias de Sucções, Passos, Lamas de Orelhão e União das Freguesias de Franco e Vila Boa, concelho de Mirandela, distrito de Bragança. CS 1355556.

Em 1992, com o Decreto n.º 26-A/92, de 1 de junho, classificaram-se como imóvel de interesse público (IIP) os abrigos com pinturas rupestres situados no Regato das Bouças, na freguesia de Passos do concelho de Mirandela, tendo-se posteriormente procedido à definição do perímetro da respetiva zona especial de proteção (ZEP), através da Portaria n.º 125/93, de 4 de fevereiro.

Os múltiplos trabalhos de investigação que desde então aí se desenvolveram permitiram a realização de novas descobertas arqueológicas, com a identificação de um diversificado e importante conjunto de sítios arqueológicos que testemunham a ocupação da área durante um longo período de tempo, balizado entre o Neolítico Antigo e a Alta Idade Média. Neles se incluindo também um apreciável número de núcleos de arte rupestre com pinturas esquemáticas, bem como a jazida do Buraco da Pala, cujo estudo sistemático ao longo das últimas décadas a transformou num sítio arqueológico de referência à escala regional para o estudo do Neolítico e do Calcolítico.

À valia científica e patrimonial deste conjunto de sítios arqueológicos acresce a imponente paisagem da área abrangida, marcada por escarpas que se destacam nas cumeadas mais elevadas e, por vezes, nalgumas linhas de água que delas descem, testemunhando uma realidade geológica e geomorfológica relevante. Situação cujo reconhecimento só reforçou a necessidade de se proceder ao alargamento da classificação inicial, como imóvel de interesse público (IIP), dos abrigos do Regato das Bouças, através de uma proposta de classificação

apresentada em 2014, englobando o amplo conjunto de sítios identificados, agrupando-os em cinco núcleos, três dos quais ligados entre si pela zona especial de proteção (ZEP) proposta, cuidadosamente delineada em função da topografia local, das divisórias de propriedade e dos caminhos de acesos existentes na envolvente.

A abertura do procedimento de classificação ocorreu em 3 de abril de 2015, tendo a fundamentada proposta que então se elaborou, acompanhada da complementar documentação gráfica, sido em seguida apresentada às entidades competentes envolvidas no processo.

O documento daí resultante e que agora se apresenta para apreciação, define os cinco núcleos de sítios a classificar. Englobando no Núcleo 1 o Povoado fortificado do Arrasto, o Regato das Bouças e o Buraco da Pala, no Núcleo 2 o castelo do Rei de Orelhão, no Núcleo 3 o Abrigo da Ribeira da Pousada, no Núcleo 4 os Abrigos da Ribeira da Cabreira 1 e no Núcleo 5 os Abrigos da Ribeira da Cabreira 2. Nele se delimita as respetivas zonas especiais de proteção (ZEP) e determinam-se os conteúdos das restrições a aplicar nos sítios classificados e nas respetivas zonas especiais de proteção (ZEP), de acordo com o previsto nos artigos 43.º e 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009. Sugere-se, contudo, que nas restrições propostas para as áreas classificadas e as respetivas zonas especiais de proteção (ZEP), quando se referem "... quaisquer trabalhos que impliquem destruição, corte ou furação de rochas ...", a redação seja alterada para "... quaisquer trabalhos ou atividades que impliquem a potencial destruição, corte ou furação de rochas ...", dada a natureza particular de alguns dos bens a classificar.

A destacada importância científica e patrimonial do conjunto de sítios arqueológicos abrangidos encontra-se devidamente fundamentada, é suportada por uma ampla e documentada bibliografia e reforçada pela envolvente paisagística cuja preservação se reconhece, pelo que a SPAA do CNC entende justificada a classificação como sítio de interesse público (SIP) dos Sítios Arqueológicos da Serra de Santa Comba, com as restrições constantes da proposta apresentada, nela incluindo as alterações sugeridas.

APROVADO EM REUNIÃO
DA SECÇÃO DO PATRIMÓNIO
ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO DO
CONSELHO NACIONAL DE CULTURA

16 / outubro 2015

O Presidente da Secção,
David Santos
Subdiretor-Geral

16 / outubro / 2015

Presidente da Secção

David Santos

Subdiretor-Geral

Sítios Arqueológicos da Serra de Santa Comba

Freguesias de Veiga de Lila e Vales, concelho de Valpaços e Sucções, Passos, Lamas de Orelhão e União das Freguesias de Franco e Vila Boa, concelho de Mirandela.

Em vias de classificação (EVC)

Zona especial de proteção (ZEP)

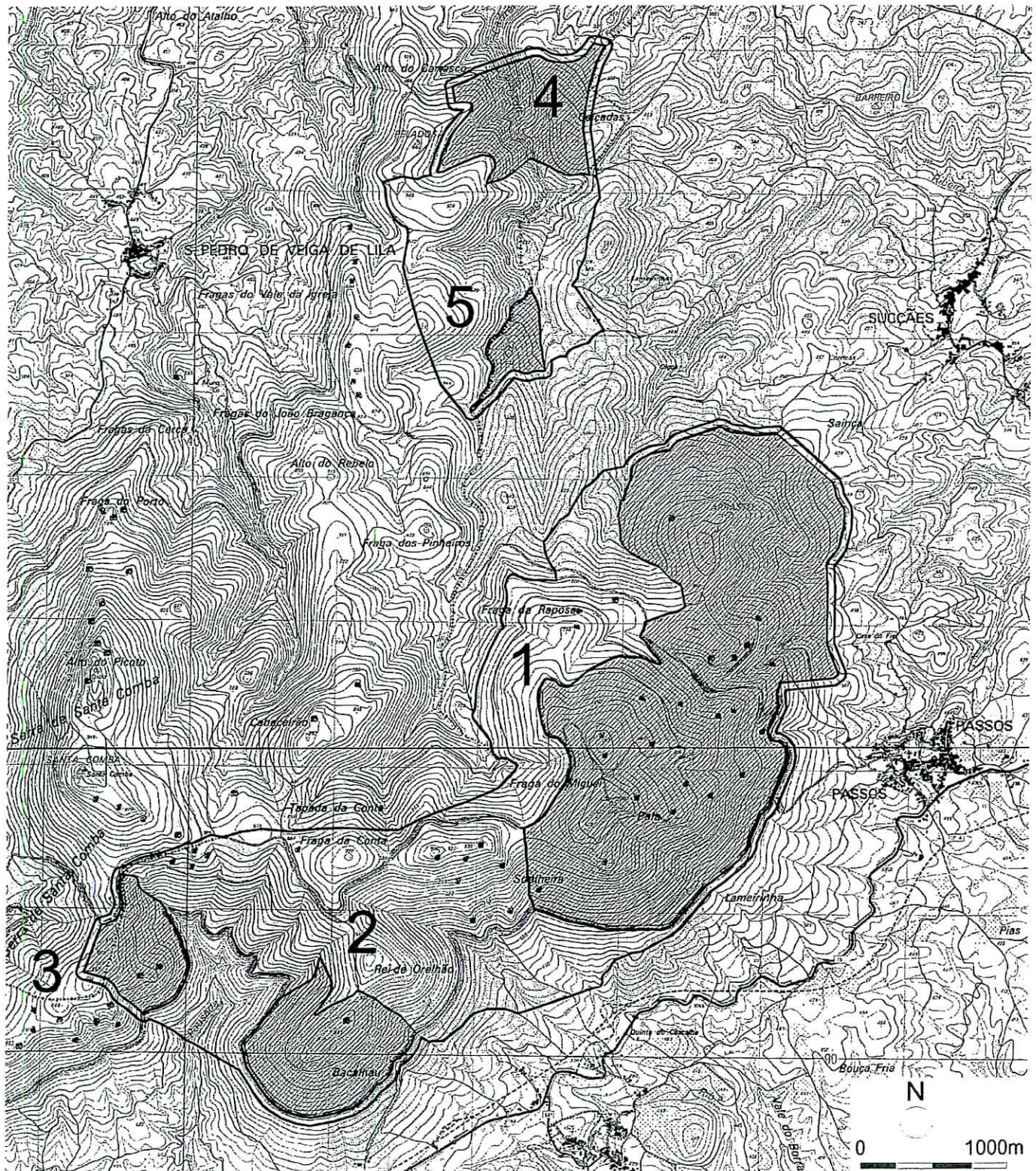
1 - Arrasto / Regato das Bouças / Buraco da Pala

2 - Castelo do Rei de Orelhão

3 - Abrigo da Ribeira da Pousada

4 - Abrigos da Ribeira da Cabreira 1

5 - Abrigos da Ribeira da Cabreira 2





Assinado.
Cons.ª
Se.ª
27. Junho 2019

ELVIRA REBELO
Diretora de Serviços
Bens Culturais

À SPAA do CNC.
Nomeio relator o Senhor
Doutor João Pedro Ribeiro
2190723

PAULA ARAÚJO DA SILVA
Diretora-Geral

Assinado.
À OAR

ANTÓNIO PONTE
Diretor Regional

INFORMAÇÃO 1355556 DSBC/DRCN/19

data: 02.05.2019

cs: 1355556

Processo nº: DRP/CLS - 2486

Assunto: Processo de classificação dos Sítios Arqueológicos da Serra de Santa Comba (Serra de Passos), concelhos de Valpaços e Mirandela.

1. Antecedentes

O procedimento de classificação foi aberto por despacho de 03/04/2014 do Senhor Diretor Geral do Património Cultural, sob proposta da DRCN e na sequência de contactos prévios com a Professora Doutora Maria de Jesus Sanches, que realiza investigações na Serra de Santa Comba há várias décadas.

Foram realizadas várias reuniões com a C.M. de Mirandela no sentido de procurar uma posição concertada sobre a área a classificar, os limites da ZEP e os conteúdos previstos nos artigos 43º e 54º do DL 309/2009.

Mantivemos contactos com os arqueólogos que têm desenvolvido estudos na Serra de Santa Comba, nomeadamente no âmbito do Estudo Histórico e Etnológico do Vale do Tua¹, onde esta área foi sujeita a novas prospeções.

2. Valor patrimonial

O valor patrimonial do sítio foi justificado na nossa informação 906995 de 02/12/2013 – **para onde remetemos** – e os argumentos mantêm-se válidos. A Serra de Santa Comba reúne um conjunto impressionante de sítios arqueológicos, testemunhos de uma ocupação humana que

¹ CARVALHO, Pedro C. (coordenador), *Estudo Histórico e Etnológico do Vale do Tua*. Porto: EDP, S.A. / Edições Afrontamento, 2017.



cobre uma diacronia entre 6 a 7 mil anos, desde o Neolítico Antigo, representado pelo Buraco da Pala e pelos abrigos com pinturas rupestres, até à Alta Idade Média, com os povoados fortificados de Arrasto e Rei Orelhão.

O Buraco da Pala destaca-se pela espectacularidade paisagística, mas sobretudo pela relevância científica. É um dos mais importantes sítios arqueológicos para o período entre o Neolítico Antigo e o Calcolítico, isto é, para o início da agricultura e sedentarização, que aqui foi possível demonstrar, pela primeira vez em Trás-os-Montes, com datações absolutas. Esta «certeza cronológica» transformou o Buraco da Pala num referencial comparativo incontornável para todos os estudos similares na região norte.

Quanto aos núcleos de arte rupestre, trata-se do maior conjunto de pintura rupestre esquemática conhecida em território nacional. Se aceitarmos que a arte pré-histórica constitui um dos raros testemunhos a permitir um vislumbre do mundo estético e simbólico dos nossos antepassados, percebemos que estamos perante um dos mais importantes acervos documentais para o conhecimento destas épocas recuadas, precisamente naquilo que elas têm de mais misterioso e profundo - a complexidade das concepções mentais.

Contudo, para além do valor intrínseco dos sítios individuais, que é elevado, interessa realçar o interesse do conjunto, isto é, a densidade histórica e os amplos significados que é possível reconhecer na Serra de Santa Comba enquanto sítio - paisagem cultural.

Como referimos anteriormente, trata-se de um acidente geográfico muito impressionante, porque se ergue destacado no centro de um vasto planalto entre a Serra da Padrela e a Bacia de Mirandela, uma área que corresponde *grossa modo* ao noroeste da Terra Quente Transmontana².

As interpretações devem ser muito cautelosas, mas a enorme concentração de arte rupestre esquemática e a singular ocupação do Buraco da Pala, permitem afirmar que na Pré-história a serra constituiu um ponto de referência simbólico - topográfico de primeira grandeza e no plano funcional, um sítio importante de armazenamento de alimentos e (no mínimo) ocupação sazonal.

Na verdade, a Bacia de Mirandela reunia boas condições para a fixação das primeiras populações sedentárias, que terão encontrado na Serra, prolongando práticas anteriores, uma zona de refúgio e domínio visual do território, terreno de caça e recolha de produtos silvestres, eventualmente santuário e local de reunião. Algumas destas funções permaneceram, aliás, até

² A Serra de Passos/Sta Comba constitui uma espécie de "monte-ilha" sobre a parte oeste da bacia depressionária de Mirandela (Fig. 1). Integra-se no limite leste dos relevos que fazem a divisão entre Trás-os-Montes oriental e ocidental (Taborda, 1932; Ribeiro, 1977), isto é, no extremo do cordão montanhoso constituído pelas serras da Padrela (1147 m), Falperra e Burneira. Tem uma altitude máxima de 1016 m no Pico de Sta. Comba e de 940 m no topo da Escarpa da Pala (Fig. 1). É esta altitude, relativamente elevada, se comparada com a das terras circundantes, acrescida de uma definição assaz clara dos seus contornos físicos — que podem ser definidos pelas curvas de nível dos 500-600m —, que fazem dela um importante marco topográfico na fisiografia deste alargado território do Nordeste. SANCHES, Maria de Jesus, MORAIS, Pedro Rafael, TEIXEIRA Joana Castro, "Escarpas rochosas e pinturas na Serra de Passos/ Sta Comba (Nordeste de Portugal)", in *Estudos Pré-Históricos*, volume 18. Centro de Estudos Pré-históricos da Beira Alta, 2016, p. 75



aos nossos dias, nomeadamente a função sagrada, que é representada pelo Santuário de Nossa Senhora de Santa Comba, palco de uma das mais conhecidas festas religiosas nos concelhos de Valpaços e Mirandela.

Assim, a uma alargada escala de análise, a marcação destes percursos que conduzem ao topo da serra (...) consubstanciaria uma estreita relação genealógica, social, económica e comunitária entre as populações regionais que terão ocupado simultaneamente as áreas circundantes da serra e seus ecossistemas (onde existem abrigos, povoados e monumentos sepulcrais megalíticos), e os espaços serranos propriamente ditos. (...) Sem depreciar o que atrás foi dito, é a Escarpa da Pala que se destaca na paisagem tanto devido à sua altitude, como à configuração do paredão rochoso que inclui também o abrigo do Buraco da Pala. E este abrigo, ao ter evidenciado uma ocupação humana que transcorre desde o Neolítico antigo regional ao Calcolítico, concentrará por certo uma memória social regional por parte das comunidades pré-históricas, em torno da qual se torna lícito tentar interpretar quer a ocupação humana serrana como aquela das terras baixas circundantes, como faremos de seguida³.

O interesse patrimonial é ainda muito valorizado pela preservação ambiental e pela beleza paisagística da serra, que garantem uma relação de autenticidade / coerência entre os vestígios arqueológicos e o contexto. Dito de outra forma, a serra, pelo isolamento a que esteve sujeita, não sofreu pressões construtivas ou alterações topográficas radicais, o que permite ao visitante imaginar com relativa facilidade como seria a paisagem no tempo em que os povos pré-históricos pintaram as fragas ou ocuparam o Buraco da Pala⁴. Este aspeto não deve ser subvalorizado. O monumento integra frequentemente a dimensão de documento histórico científico e a dimensão lendária (o tempo da História e o tempo da Antropologia) e é nesta articulação que o património cultural pode ganhar uma especial riqueza e densidade de significados.

É possível então reconhecer que, nos termos do artigo 15º da Lei 107/2001, os Sítios Arqueológicos da Serra de Santa Comba preenchem os seguintes critérios de classificação:

- O interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso;
- O interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos;
- O valor estético, técnico ou material intrínseco do bem;
- A conceção arquitetónica, urbanística e paisagística;
- A importância do bem do ponto de vista da investigação histórica ou científica;

E nos termos do artigo 21º do DL 309/2009, o interesse cultural relevante no domínio histórico, paleontológico, arqueológico, artístico e científico, complementado pelos valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade e exemplaridade.

³ *Idem*, p. 94-95.

⁴ Mesmo que o coberto vegetal seja muito diferente, a permanência da topografia e linhas de água, bem como a escassez de intervenções humanas modernas, é suficiente para permitir uma *experiência de retorno ao passado*, que apesar de ser sempre muito subjetiva, constitui um dos aspetos mais atrativos do universo patrimonial.



3. Limites do bem e ZEP

Não propomos alterações aos limites definidos na abertura do procedimento.

Através do ofício 2527 de 19/09/2018 a C.M. de Mirandela propôs um alargamento da ZEP para sul do sítio nº 5 e o alargamento dos limites do sítio nº 3. O assunto foi objeto de ponderação, nomeadamente com o Arqueólogo do Município, Dr. Isidro Gomes e com a Dra. Joana Teixeira, que tem o levantamento dos sítios mais atualizado. Entendemos que estes alargamentos não se justificam. No caso do núcleo 5, porque todos os vestígios estão já incluídos na área a classificar e no caso do núcleo 3, porque os novos vestígios se encontram já muito distantes (a vários quilómetros), impondo-se um estudo mais aprofundado e eventualmente a abertura de outro procedimento, caso o valor patrimonial sustente uma classificação.

O núcleo 1 integra o sítio *Abrigos Rupestres do Regato das Bouças*, classificado interesse público pelo Decreto n.º 26-A/92 e com ZEP fixada pela Portaria n.º 125/93. Estes diplomas podem ser revogados, caso o atual procedimento dê origem a um novo diploma de classificação e ZEP.

O desenho da ZEP proposta seguiu três critérios fundamentais:

- Tendo presente a importância da integridade do contexto paisagístico para o valor patrimonial dos sítios, procurámos garantir a inclusão das áreas onde futuras intervenções possam ter um potencial impacto negativo considerável sobre a qualidade desse contexto paisagístico.
- Sempre que possível, fizemos coincidir os limites da ZEP com limites físicos facilmente identificáveis no terreno.
- Atendemos aos princípios da adequação, razoabilidade e proporcionalidade, evitando a inclusão de áreas pouco relevantes do ponto de vista da salvaguarda do património.

4. Artigos 43º e 54º do DL 309/2009

A proposta de conteúdos foi previamente discutida com os municípios. A C.M. de Valpaços não se pronunciou formalmente e a C.M. de Mirandela concordou com os conteúdos propostos através do ofício 2527 de 19/09/2018.

- **Na zona especial de proteção**, quaisquer trabalhos ou obras que impliquem revolvimento ou movimento de terras, incluindo trabalhos agrícolas ou plantações florestais, ou quaisquer trabalhos que impliquem destruição, corte ou furação de rochas, ficam condicionados à realização de trabalhos de caracterização arqueológica prévia e / ou acompanhamento arqueológico, devidamente autorizados nos termos da legislação em vigor.
- **Na zona especial de proteção** a autorização de novas construções ou ampliação de construções existentes, é condicionada à apresentação de uma avaliação dos impactos das obras ou intervenções propostas no bem classificado, incluindo impactos paisagísticos.
- **Nos sítios classificados**, quaisquer trabalhos ou obras que impliquem revolvimento ou movimento de terras, incluindo trabalhos agrícolas ou plantações florestais, ou quaisquer trabalhos que impliquem destruição, corte ou furação de rochas, ficam condicionados à realização de trabalhos de caracterização arqueológica prévia e / ou acompanhamento arqueológico, devidamente autorizados nos termos da legislação em vigor.



- **Nos sítios classificados** só são admitidas novas construções ou ampliações de construções existentes, no caso de se destinarem a usos de interesse público relacionados com a salvaguarda e valorização do património cultural ou natural.

Conclusão

Em face do exposto, propomos:

- A classificação dos Sítios Arqueológicos da Serra de Santa Comba como Sítio de Interesse Público e a fixação da respetiva ZEP, conforme representado na planta anexa, que é parte integrante desta informação.
- A fixação dos conteúdos previstos nos artigos 43º e 54º do DL 309/2009, conforme exposto no ponto 4 desta informação.

À consideração superior,

O técnico superior

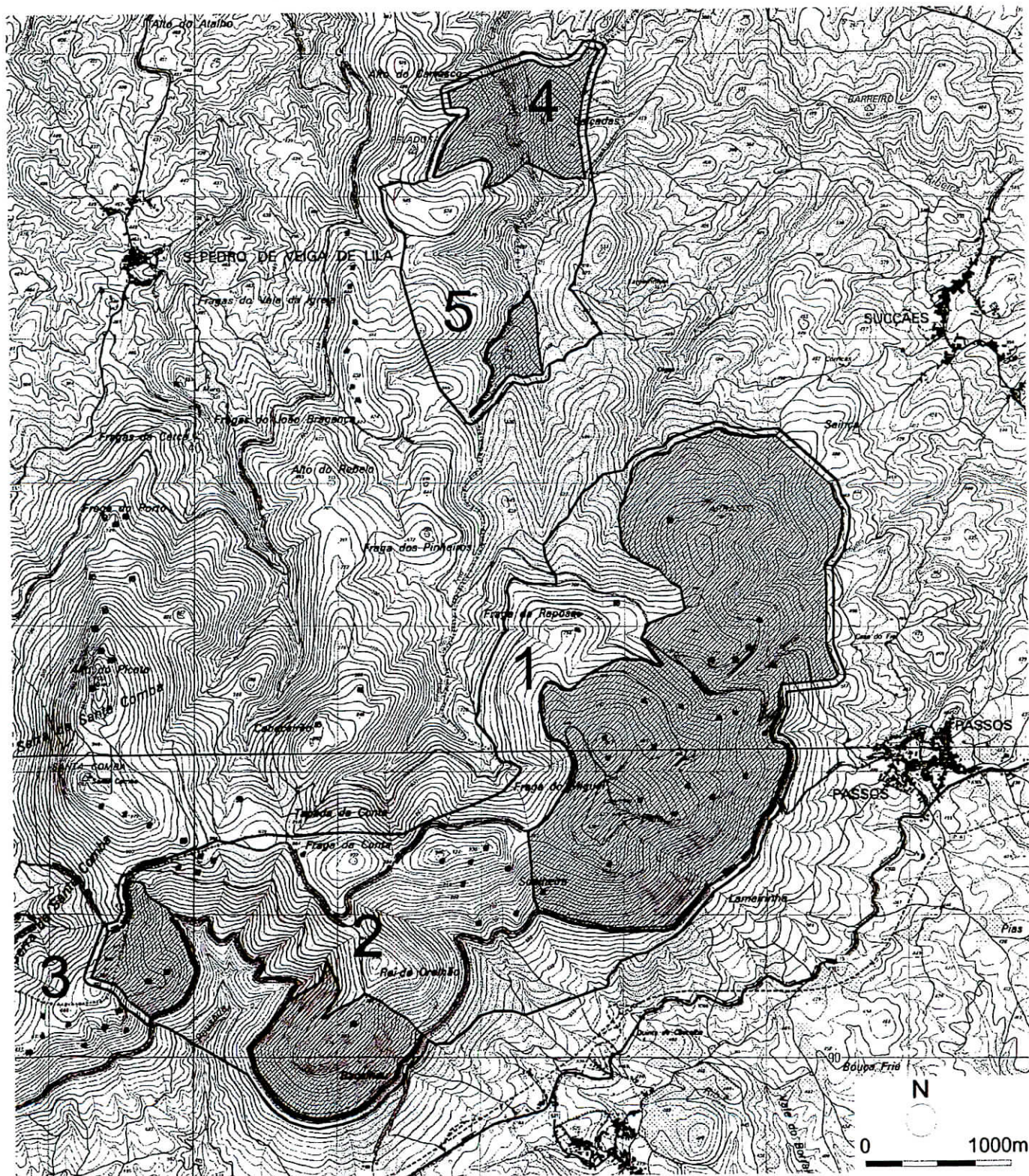
David Ferreira

David Ferreira

Freguesias de Veiga de Lila e Vales, concelho de Valpaços e Sucções, Passos, Lamas de Orelhão e União das Freguesias de Franco e Vila Boa, concelho de Mirandela.

— Zona especial de proteção (ZEP)

- 1 - Arrasto / Regato das Bouças / Buraco da Pala 2 - Castelo do Rei de Orelhão 3 - Abrigo da Ribeira da Pousada
4 - Abrigos da Ribeira da Cabreira 1 5 - Abrigos da Ribeira da Cabreira 2



Sítios Arqueológicos da Serra de Santa Comba

Freguesias de Veiga de Liala e Valpaços, concelho de Valpaços; Freguesia de Suções, Passos, Lamas de Orelhão e União das Freguesias de Franco e Vila Boa, concelho de Mirandela.

/// Proposta de classificação como sítio de interesse público (SIP) - área de sensibilidade arqueológica (ASA).

— Proposta de zona especial de proteção (ZEP) - área de sensibilidade arqueológica (ASA).

- 1 - Arrasto / Regato das Bouças / Buraco da Pala 2 - Castelo do Rei de Orelhão 3 - Abrigo da Ribeira da Pousada
4 - Abrigos da Ribeira da Cabreira 1 5 - Abrigos da Ribeira da Cabreira 2

